



Santa Maria de Jetibá/ES, 29 de março de 2023.

À Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos – GERHA

REF.: AO AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/001 - credenciamento para prestação de serviços técnicos.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

Ilustre Sr/a.:

Inicialmente, é válido esclarecer que o BANDES por meio de uma decisão equivocada impossibilitou que técnicos agrícolas pudessem ter o direito de se **CREDENCIAREM** para prestação de serviços técnicos para consultoria visando à elaboração, implantação e acompanhamento do projeto técnico necessário à manutenção e recuperação dos serviços ambientais, elaboração e execução de projetos de barragens para finalidades agropecuárias.

Faz saber que atualmente os técnicos agrícolas não são mais registrados junto ao CREA, não possuindo mais nenhuma subordinação ao referido conselho, sendo subordinados somente ao CFTA (Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas) e CRTA (Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas), onde atualmente possuem o registro.

Desta forma, em conformidade com as normativas do CFTA e da legislação Pátria vigente, o que se percebe é que os técnicos agrícolas são profissionais que possuem notório conhecimento da área, portando consigo técnica, ciência e habilidade, bem como atribuição legal para efetuarem a elaboração e execução de serviços técnicos desejados pelo BANDES.

O artigo 3º, inciso V do Decreto nº 90.922/85 dispõe sobre a possibilidade de os técnicos agrícolas serem responsáveis pela elaboração e execução de projetos compatíveis com sua formação profissional, senão vejamos:

“Artigo 3º - Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão

...

“V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional”

Assim, com o notório conhecimento dos técnicos agrícolas em conjunto com o artigo 3º, inciso V do Decreto nº 90.922/85 cristalina está à



possibilidade de os técnicos agrícolas realizarem a prestação de serviços técnicos de engenharia para consultoria visando à elaboração, implantação e acompanhamento do projeto técnico necessário à manutenção e recuperação dos serviços ambientais.

Além do mais, vários são os permissivos legais constantes do Decreto nº 4.560/02 que alterou o Decreto nº 90.922/85, como responsabilizarmos-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de topografia na área rural; construção de benfeitorias rurais; drenagem e irrigação; elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias; desenho de detalhes de construções rurais; realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas, senão vejamos:

“Artigo 6º - As atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

“““

IV - responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de:

- a) crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio;
- b) topografia na área rural; (Incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)
- c) impacto ambiental; (Incluído pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)
- d) paisagismo, jardinagem e horticultura;
- e) construção de benfeitorias rurais;
- f) drenagem e irrigação;

V - elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias;

“““

Ademais, atualmente não há legislação vigente que proíba os técnicos agrícolas a elaborarem e executarem projetos técnicos para manutenção e recuperação dos serviços ambientais.

De acordo com a Lei nº 13.639/18 que criou o CFTA em seu artigo 38 revogou o artigo 84 da Lei nº 5.194/66 tornando assim os técnicos agrícola independentes com o seu próprio conselho, com as mesmas capacidades técnicas de elaboração de projetos.

Por fim, diante de todo o exposto reitera-se, portanto, na oportunidade, a presente **IMPUGNAÇÃO** com o objetivo de acatamento de participação dos técnicos agrícolas no credenciamento previsto no AVISO DE CREDENCIAMENTO nº 2023/001 para elaboração e execução de projetos de manutenção e recuperação dos serviços ambientais, reconhecendo a aptidão profissional para determinado fim.



SINTAES- Sindicato dos Téc. Agrícolas de N. M. do Est. do Espírito Santo
SINDICAL Nº000.398.05508-4 **Filiado à Federação dos Técnicos Agrícolas do
Brasil – FINTA-BR**

Certo de vossa preciosa atenção ao que ora apresentamos, pois traduz-se simplesmente a veracidade dos fatos, despeço-me com votos de grata estima.

Atenciosamente,

IOSMAR LUIZ MANSK
Diretor Presidente

Iosmar Luiz Mansk
Diretor Presidente